



COMUNICADO

Sobre o exercício profissional do/a assistente social e o atendimento a situações de óbito ou iminência de óbito

Considerando o número expressivo de demandas que Assistentes Sociais, atuantes no âmbito da Política de Saúde, têm recebido mediante o contexto atual da pandemia do COVID-19, especialmente no tocante à comunicação de óbitos e/ou boletim médico à familiares e/ou responsáveis, mesmo a título de colaboração e de forma provisória, o Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS - 4ª Região), vem a público esclarecer que as legislações sobre a profissão devem ser garantidas e observadas pelo poder público, mesmo com a vigência do DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 2020.

O não cumprimento das prerrogativas da Lei de Regulamentação da Profissão e Código de Ética Profissional constitui exercício profissional irregular, podendo, tanto o/a Assistente Social quanto o empregador, responderem judicialmente pela referida infração.

Assim, reforçamos que **não se constitui como atribuição do/a Assistente Social em hipótese alguma, a função de informar e/ou esclarecer aos familiares e demais usuários/as sobre *causa mortis* de qualquer usuário/a**. Neste sentido, segue nota já publicada pelo CRESS/PE, para conhecimento da equipe de saúde e seus respectivos gestores.

Nota Técnica sobre Vedação de Comunicação de Óbito por assistentes sociais:

<http://bit.ly/NotaTecnicaComunicacaoObito>

Informamos, por fim, que o CFESS já notificou o Ministério da Saúde sobre a Cartilha “**Manejo dos Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19**”, e que estamos no aguardo de manifestação aos CRESS, para que possamos seguir as orientações de notificação às instituições estaduais, em caso de descumprimento das normas e legislações profissional.

**Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS - 4ª Região)
Gestão Semear Sonhos, colher a Liberdade (Triênio 2017-2020)**